



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14775/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) - LICITAÇÃO –
PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 16 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 16/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

2.03. Objetivo: Aquisição de tubos em aço carbono API 5L, Gr B.

2.04. Contrato, Contratado e Valor:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
60/2011	TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	967.689,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do termo de contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 16/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB